

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**12/2017**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **APOSENTADORIA**

### **Complementação. Direito material**

Aposentadoria. Desconto previdenciário. Emenda Constitucional nº 41/2003. O desconto de contribuição previdenciária da aposentadoria complementada de empregado público celetista exorbita o permissivo da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e fere a legislação infraconstitucional pertinente, especialmente a Lei nº 8.212/1991. Recurso Ordinário do autor provido. (TRT/SP - 00010369320155020059 - RO - Ac. 14ªT [20170106076](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 08/03/2017)

Fundação Cosipa. Suplementação de aposentadoria. Diferenças. Hipótese em que existe a opção do trabalhador por um novo regulamento que lhe antecipa o direito à complementação de aposentadoria, estabelecendo, contudo, percentual de descontos sobre o salário real do benefício. Não há, nesse caso, de se falar em prejuízo, sendo certo que se mostra aplicável a regra vigente no momento em que cumpridos os requisitos para a conquista do benefício. Recurso da primeira ré a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de suplementação de aposentadoria. (TRT/SP - 00005388220105020443 (00538201044302004) - RO - Ac. 17ªT [20170051620](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 10/02/2017)

## **BANCÁRIO**

### **Configuração**

Banco Postal. Jornada de trabalho. As atividades bancárias exercidas pelo Correio, como Banco Postal, sendo esporádicas e eventuais, não descaracterizam a sua condição de prestador de serviços postais, atividade-fim da empresa, e os empregados que as exercem não são bancários, inexistindo direito à jornada reduzida de 06 horas. (TRT/SP - 00032742820135020036 - RO - Ac. 2ªT [20170103743](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 07/03/2017)

## **CARTÓRIO**

### **Relação de emprego**

Serventia extrajudicial. Mudança de titularidade. Sucessão trabalhista. Contrato de trabalho suspenso. Trabalhador portador de doença grave (tumor cerebral). Configuração. Os artigos 20 e 21 da Lei n.º 8.935/94 permitem que o novo titular do cartório escolha livremente seus auxiliares. No entanto, a faculdade legal não se presta a atirar em limbo jurídico trabalhadores em situação excepcional, como o reclamante, cujo contrato de trabalho estava suspenso. Não comprovando nos autos o reclamado que o autor estava dentre os membros da lista de trabalhadores desligados da serventia quando de sua assunção, há que se presumir que optou pela continuidade do contrato. De outro lado, a situação lançaria o autor em verdadeiro limbo jurídico, uma vez que, suspenso o contrato, não poderia ser desligado pelo interino e, da mesma forma, não poderia prestar serviços ao novo titular do cartório. Assim, no caso concreto, há que se desprezar, como requisito

para a sucessão, a continuidade da prestação dos serviços. Inteligência e aplicação dos artigos 2º, 10, 448 e 476 da CLT e da Súmula nº 443 do TST. Recurso do proletário a que se dá provimento para reconhecer a sucessão trabalhista. (TRT/SP - 00021562920155020074 - RO - Ac. 13ªT [20170121075](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 10/03/2017)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Exceção de incompetência***

Exceção de incompetência territorial acolhida com remessa do feito para comarca pertencente ao mesmo TRT. Decisão não recorrível de imediato. Tendo o Juízo determinado a remessa do feito à comarca de Ribeirão Pires, pertencente a este Tribunal Regional da 2ª Região, a decisão interlocutória é irrecurrível de imediato. Nesse sentido a Súmula 214 do C. TST. (PJe TRT/SP [10006581820155020481](#) - 3ªTurma - AIRO - Rel. Rosana de Almeida Buono - DEJT 16/02/2017)

### ***Servidor público (em geral)***

Empregado público. Fase preliminar ao contrato de trabalho. Procedimento de contratação regulamentado por leis administrativas. Eventual culpa da administração por ato praticado nessa fase. Competência para análise da Justiça Comum. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10019541520155020501](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DEJT 15/03/2017)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Conteúdo***

Direitos autorais. Contrato de trabalho. Os vídeos e fotos produzidos pelo autor são fruto do contrato de trabalho, circunstância que transfere ao empregador o direito patrimonial sobre a sua utilização. Dessa forma, desnecessária a autorização do empregado, nos termos do artigo 29, VI da Lei n. 9.610/1998. Recurso do autor ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015260520155020031 - RO - Ac. 11ªT [20170176180](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 28/03/2017)

### ***Norma mais benéfica***

Horista. Previsão de jornada máxima semanal de 30 horas em convenção coletiva. Condição mais benéfica aplicável. Hora extra devida. Empregado inicialmente contratado como horista que encartou aos autos convenções coletivas assinadas pela empresa reclamada estipulando expressamente jornada semanal máxima de 30 horas semanais. Hipótese clara de aplicação da regra interpretativa de aplicação da condição mais benéfica, sendo, portanto, devidas como extras as horas que excederem o limite semanal pactuado. (PJe TRT/SP [10011252720155020471](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 16/02/2017)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Acidente do trabalho *lato sensu*. Dano moral *in re ipsa*. Prova. Desnecessidade. Indenização devida. A lesão física suportada pelo laborista faz presumir o impacto na sua esfera subjetiva, causando ofensa aos direitos da personalidade e à sua

dignidade, razão pela qual deve ser objeto de reparação, a teor do art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna. Em arremate, é irrefragável o abalo moral indenizável suportado pelo reclamante, que independe da prova da dor e sofrimento. Recurso do reclamante provido. (TRT/SP - 00004416620145020015 - RO - Ac. 4ªT [20170261500](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 08/05/2017)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Trabalho externo. Coletor de lixo. Não fornecimento de banheiro e local apropriado para refeição. Na hipótese dos autos, em que pese as alegações da recorrente, caracterizada está a violação aos valores subjetivos da honra e da dignidade, eis que, como bem decidiu o MM. Juízo sentenciante, por não contestado o pedido, tem-se por verdadeiras as alegações iniciais, inclusive em relação à falta de ponto de apoio, não desconstituídas por qualquer outro meio de prova, mesmo porque o próprio preposto da reclamada referiu em depoimento pessoal que "o reclamante podia utilizar banheiros e tomar refeições em estabelecimentos comerciais" (fls. 106). Neste sentido, frise-se que a circunstância de ser o trabalho desenvolvido externamente não afasta o dever do empregador em fornecer adequadas condições sanitárias e de conforto, como estabelece a NR-24, do Ministério do Trabalho. (TRT/SP - 00007971920155020050 - RO - Ac. 11ªT [20170096267](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 07/03/2017)

Retenção indevida da CTPS não evidenciada. Ausência de ato ilícito por parte do empregador. Dano moral não configurado. Com efeito, não há que se falar na prova da dor moral, vez que no caso em apreço se trata de dano *in re ipsa*. Todavia, não restou comprovada a culpa da recorrida na retenção da CTPS. Ao revés, por não ter mantido seu endereço formalmente atualizado, a reclamante não recebeu os telegramas de fls. 74 e 75 que foram encaminhados para que retirasse seu documento. Restou evidente, portanto, que não houve retenção indevida da CTPS por parte do ex empregador, mas sim ausência de comunicação por parte da empregada de seu correto endereço. Assim, não há que se falar em ato ilícito, tampouco em dano à esfera extrapatrimonial da empregada, razão pela qual resta mantida a decisão de origem que indeferiu o pedido de indenização por dano moral. (TRT/SP - 00013091920155020012 - RO - Ac. 6ªT [20170196784](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 03/04/2017)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Danos morais, materiais e estéticos. Moléstia. Nexo causal não configurado. Indenizações indevidas. A matéria é técnica e não há subsídios que deem suporte à reversão das conclusões periciais de que o reclamante não é portador de qualquer doença profissional ocasionada pelas condições de trabalho. As lesões esbranquiçadas em braço e antebraço do autor não são suficientes a reduzir sua capacidade laboral, sendo que inovou ele em suscitar acidente do trabalho não informado na inicial, além do desconhecimento e negativa do ocorrido pelos empregados que ainda trabalham na empresa ré. Afastado o nexo causal, e diante da ausência de provas do autor, não há que se falar em indenização por dano material, moral ou estético. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10010884520155020262](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mylene Pereira Ramos - DEJT 16/02/2017)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Responsabilidade da sucessora***

Calfat. Garance Textile e Coteminas. Sucessão. É fato que a aquisição da marca Calfat pela agravante lhe proporcionou o desenvolvimento da atividade econômica, tendo utilizado tal marca regularmente até a sua alegada exclusão do mercado. Ademais, o fato de a aquisição da marca ter sido parcial não afasta a sucessão. Saliente-se que a agravante não demonstrou quaisquer indícios de que a Garance tenha bens suficientes para garantir o juízo. Portanto, a agravante deve responder pela execução que ora se processa (TRT/SP - 01561004519895020015 - AP - Ac. 2ªT [20170104723](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 03/03/2017)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Remuneração***

Prêmio de Incentivo. Servidor público celetista. Uma vez comprovado que a reclamante mantém dois contratos de trabalho paralelos, um com a Fundação E. J. Zerbini e outro com o Hospital das Clínicas, recebendo verba "complementarista" da primeira instituição, que, por sua vez percebe remuneração proveniente do SUS, está a autora impedida legalmente de receber outra verba oriunda do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde - SUS/SP, como é o caso do Prêmio de Incentivo ora vindicado, sob pena de *bis in idem*. (TRT/SP - 00028208520145020077 - RO - Ac. 3ªT [20170219385](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 11/04/2017)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Locais de trabalho***

Equiparação salarial. Localidades diversas. Restando incontroverso nos autos que o reclamante prestava serviços no estado do Rio Grande do Sul e o paradigma na Região Norte do país não há que se falar em equiparação salarial por não preenchido um dos requisitos estabelecidos em lei. (TRT/SP - 00000498920155020016 - RO - Ac. 3ªT [20170144083](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 15/03/2017)

## **EXCEÇÃO**

### ***Litispêndência***

Da litispêndência. Na hipótese dos autos, percebe-se que há identidade de causa de pedir e de pedido, tendo em vista que se discute horas extras decorrentes da jornada de trabalho, o que será apurado nos autos do processo nº 1001026-55.2016.5.02.0040. Ora, incumbia ao recorrente proceder à emenda da inicial a fim de ver acolhida a sua pretensão e não ingressar com uma nova demanda, visto que o tema horas extras pelo sobrelabor requer tramitação em única ação. Assim, constato a tríplice identidade que configura a litispêndência, razão pela qual deve prevalecer o entendimento esposado pelo Juízo de origem. Desse modo, nego provimento. (PJe TRT/SP [10012708120165020040](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 10/02/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do cônjuge***

Responsabilidade do cônjuge. Comunhão universal de bens. No regime de comunhão universal de bens há a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, que o patrimônio do casal responde pelas obrigações, observadas as disposições dos arts. 1659, 1663 e 1667 a 1670 do Código Civil. Outrossim, presume-se que o produto da atividade empresarial, à qual se dedicava o sócio foi usufruído por ambos os cônjuges e, em prol da família, devendo, o patrimônio do casal responder pelos créditos trabalhistas. Todavia, na hipótese, observo que o exequente sequer apresenta certidão de casamento do sócio, tampouco o pacto antenupcial citado nos autos, não havendo maiores informações sobre a manutenção do casamento ou quanto aos limites da responsabilidade patrimonial decorrente da assunção do matrimônio pelo regime de comunhão universal. (TRT/SP - 00027158720145020084 - AP - Ac. 11ªT [20170177445](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 28/03/2017)

### ***Bens do sócio***

Agravo de petição em execução fiscal. Multa administrativa. Impossibilidade de direcionamento da execução em face do sócio da executada. A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa fiscal é daquele que figura no processo administrativo e contra quem se formou o título executivo, representado pela certidão da Dívida Ativa, conforme o art. 2º, § 5º, I, da Lei nº 6.830/1980. Na hipótese dos autos, a pretensão da União em redirecionar a execução em face do sócio da pessoa jurídica executada não prospera, vez que este não consta da Certidão de Dívida Ativa. Inteligência da Súmula 392 do STJ. (PJe TRT/SP [10023518520155020271](#) - 3ªTurma - AP - Rel. Mylene Pereira Ramos - DEJT 16/02/2017)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Penhora de Imóvel. Bem de Família. Não configuração. Manutenção da penhora. Em que pese haver prova nos autos de que o sócio da ré, ora agravante, é proprietário do imóvel sob constrição, como se vê pela matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Capital, não foi produzida qualquer prova no sentido de que no imóvel constricto residam o executado e sua família. Certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador informa que o executado é proprietário de diversos bens, tanto veículos quanto imóveis e, devido ao alto valor da execução, o imóvel ora penhorado teve maior relevância porque não se trata de bem de família. (TRT/SP - 00002795820155020008 - AP - Ac. 4ªT [20170236000](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 02/05/2017)

## **GREVE**

### ***Configuração e efeitos***

Companhia do Metropolitano de São Paulo. Redução do intervalo intrajornada decorrente de dissídio coletivo de greve. Possibilidade. Tese Jurídica Prevalente nº 16. *Distinguishing*. Os empregados da Companhia do Metropolitano de São Paulo, capitaneados pelo Sindicato que os representam, promoveram uma greve postulando a redução do intervalo para refeição, para 30 minutos. Instaurado o dissídio de greve, foi lavrado acordo para a redução do intervalo e pagamento dos 30 minutos, de forma que passaram a usufruir intervalo de 30 minutos remunerados. A cláusula foi repetida nos Acordos seguintes. A pretensão do



trabalhador, em continuar gozando intervalo de 30 minutos, recebendo os 30 minutos e mais uma hora acrescida do adicional de extra, nessas circunstâncias, isto é, recebendo uma hora e meia pela falta do intervalo de uma hora, não se justifica. Demonstrado o *distinguishing* em relação à hipótese tratada pela Tese Jurídica Prevalente nº 16, conforme previsto no art. 4, § 2º, da Resolução GP nº 01/2015 deste E. TRT da 2ª Região, apelo da reclamada provido para afastar as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada. (TRT/SP - 00009268720155020029 - RO - Ac. 14ªT [20170202253](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 07/04/2017)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Configuração***

Troca de uniformes. Tempo à disposição. Não configuração (CLT, art. 4). O tempo despendido na troca de uniformes antes do início da jornada e após o seu encerramento não pode ser considerado tempo à disposição do empregador, se o trabalhador não demonstrar realidade fática subsumida ao disposto no *caput* do artigo 4º da CLT; ou seja, que neste período fica no aguardo de ordens, ou na sua execução, circunstância esta que não foi objeto de prova nestes autos. Mantida a sentença que indeferiu o pedido de horas extras. (TRT/SP - 00026138420145020013 - RO - Ac. 5ªT [20170208812](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/04/2017)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Configuração***

Bar. Música alta. Rodas de samba. O autor, como garçom, durante todo o período de trabalho, esteve em contato com a música ao tempo em que esta era executada e, portanto, com o ruído, em nível superior ao permitido pela NR 15, a se considerar o tempo mínimo de exposição no que se refere ao nível de pressão sonora constatado pelo perito. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017409520145020074 - RO - Ac. 17ªT [20170012667](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 31/01/2017)

Trabalhador em lavanderia de hospital. Insalubridade em grau máximo por exposição a agentes nocivos biológicos não caracterizada. Pela exegese normativa, apenas os trabalhadores em contato permanente com pacientes em isolamento em função de doenças infectocontagiosas e objetos de seu uso fazem jus ao adicional em grau máximo, o que não é o caso do autor, pois não adentrava no local de isolamento, não tinha contato com os pacientes em questão e, se tinha proximidade com objetos usados por esses pacientes, isto ocorria de forma eventual. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007186620155020009 - RO - Ac. 5ªT [20170208790](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/04/2017)

## **JORNADA**

### ***Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho***

Horas *in itinere*. Trajeto interno. Não existindo no âmbito interno da reclamada transporte público, há que se considerar como à disposição da empresa as horas *in itinere*, ainda que haja ônibus gratuitamente fornecido pelo empregador, a partir do ingresso do empregado nas suas dependências, eis que, embora não esteja aguardando ou executando ordens, já se encontra à sua disposição. Nesse sentido

é o entendimento consubstanciado pela Súmula nº 429 do C. TST, a qual ressalta que somente é considerado tempo a disposição do empregador se o período de deslocamento for superior a dez minutos. Adicionais de insalubridade e de periculosidade. Cumulação. É vedada a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos moldes do artigo 193, § 2º, da CLT, podendo optar o empregado, na fase de execução, por aquele que lhe seja mais vantajoso. Recurso do reclamante a que se nega provimento neste particular. (PJe TRT/SP [10009069220155020251](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DEJT 02/02/2017)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Configuração***

A adulteração da data do atestado médico, pelo autor, para se beneficiar com falta ao serviço, configura prática de ato ilícito que dá respaldo legal ao despedimento por justa causa. Recurso ordinário a que se nega provimento, no ponto. (PJe TRT/SP [10000048320165020323](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 25/04/2017)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Promotor de vendas. Responsabilidade subsidiária das clientes da ex-empregadora. Inocorrência. Ausência de terceirização. O reclamante laborou para a primeira reclamada como promotor de vendas, sendo que comparecia às lojas das demais rés para fazer a reposição de produtos, bem como identificar oportunidades de vendas nos seus clientes, conforme constou do seu contrato de trabalho. Dessa forma, a ex-empregadora fornecia às demais reclamadas os produtos por ela comercializados, enquanto que o obreiro se incumbia de promover a venda destes, em prol de sua empregadora, ainda que o seu trabalho ocorresse nas dependências das corrés. Portanto, não se trata de terceirização, tal como preconiza a Súmula n. 331 do C. TST. Recurso do autor ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00012775020135020055 - RO - Ac. 11ªT [20170176155](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 28/03/2017)

Terceirização de atividade fim de instituição bancária. Venda de produtos bancários mediante serviço de telemarketing. Ilícitude. Cabível o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o banco tomador. O atendimento de clientes de banco, seja para oferecer produtos ou receber reclamações, constitui serviço que se insere na atividade fim da instituição bancária e o fato de o atendimento ser realizado exclusivamente por meio de contato telefônico não tem o condão de transformar o serviço em atividade secundária do banco. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00001712820145020052 - RO - Ac. 9ªT [20170255500](#) - Rel. Mauro Vignotto - DOE 03/05/2017)

Recurso ordinário. Relação de emprego. "Pejotização". Trabalhador que possui empregados. Impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício. O trabalhador titular de empresa que possui empregados não pode ter seu vínculo empregatício reconhecido em face do tomador do serviço. Violação dos arts. 2º e 3º da CLT. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00007445020155020046 - RO - Ac. 16ªT [20170101457](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 06/03/2017)



## MINISTÉRIO PÚBLICO

### **Geral**

Alegação de nulidade da sentença formulada pelo MPT. A postulação do MPT caracteriza questão prejudicial que, se acolhida, impede até mesmo o conhecimento dos apelos interpostos e análise das demais questões dos autos. Por seu turno, aduz o Parquet a nulidade do processo, pois não foi intimado para participar do processo, que inclui dois menores de idade, quais sejam, Larissa Mayara Araujo e Thonny Ricardo Alves Silva, mesmo tendo havido solicitação às fls. 79, impedindo que produzisse provas e alegações tendentes a influir no convencimento do julgador. Quando o MPT atua como *custus legis*, por ser matéria de ordem pública (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), necessariamente deve ser intimado para, inclusive, estar presente na audiência em que houve a produção de provas. Houve, de fato, o cerceamento de atuação porque não houve a observação do dispositivo legal que determina a intimação para que o MPT atue como *custus legis*. Os princípios da economia e celeridade processual não podem se sobrepor ao princípio fundamental do direito ao devido processo legal, sob pena de atentado ao próprio Estado Democrático de Direito. Desta forma, impõe-se a nulidade do julgado originário e o direito à reabertura da instrução processual, para participação do MPT, que poderá produzir provas, bem como arrolar testemunhas e posterior prolação de nova sentença. Acolhe-se, assim, a arguição de nulidade do julgado. (TRT/SP - 00029948520125020038 - RO - Ac. 14ªT [20170241640](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 03/05/2017)

### **MULTA**

#### **Multa do artigo 477 da CLT**

Homologação do TRCT tardia. Multa do artigo 477 da CLT indevida. Efetuado o pagamento dentro do prazo estabelecido na lei, não há de se falar em pagamento da multa do parágrafo 8º do referido artigo, ainda que a homologação se dê posteriormente ou que as guias do FGTS sejam entregues fora do aludido prazo. Logo, tem-se que o fato gerador da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT é o atraso na quitação das verbas rescisórias e não a homologação da rescisão. (TRT/SP - 00020416820135020012 - RO - Ac. 6ªT [20170215770](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 10/04/2017)

### **NULIDADE PROCESSUAL**

#### **Cerceamento de defesa**

Recurso da primeira reclamada. Do cerceamento de defesa. Compulsando-se os autos, verifica-se que, de fato, nenhuma das partes foi notificada pelo Sr. Perito Judicial da data, horário e local da realização da perícia, não obstante o pedido expresso da primeira ré nesse sentido, em violação ao art. 474 do CPC. Nesse contexto, e considerando que a primeira reclamada, juntamente com a apresentação de quesitos, indicou o seu assistente técnico, bem como que o laudo pericial produzido e a sentença prolatada foram-lhe desfavoráveis quanto ao adicional de insalubridade, restou evidente o prejuízo processual, nos termos do artigo 794 da CLT. Destarte, declaro a nulidade do laudo pericial, bem como da r. sentença e determino o retorno dos autos à origem, a fim de realizar nova perícia, devendo as partes ser intimadas da sua nova data. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, bem como do apelo do reclamante. (TRT/SP -

00016015520135020050 - RO - Ac. 2ªT [20170091702](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 23/02/2017)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prestações sucessivas ou ato único***

Auxílio-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Prescrição total. A discussão em torno da natureza jurídica do auxílio alimentação encontra-se, irremediavelmente, prescrita. Isso porque, com a filiação da reclamada ao PAT em 1988, a natureza jurídica do auxílio alimentação foi alterada, de forma que a lesão que a autora busca ver reparada, por decorrer de ato único do empregador e não fundado em norma legal, atrai a aplicação da prescrição total, consoante previsto na Súmula 294, do C. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10017927220165020052](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 20/04/2017)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

Execução. Preclusão temporal. O Agravante teve ciência da decisão questionada em 14 de dezembro de 2012. Contudo, apenas se insurgiu da decisão em 21 de outubro de 2016. Considerando o transcurso de 3 anos e 10 meses entre a decisão e a manifestação, operou-se a preclusão temporal, estabilizando-se no processo o teor do despacho. Agravo de petição não acolhido. (TRT/SP - 00311008520075020441 - AP - Ac. 14ªT [20170241607](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 03/05/2017)

## **PROVA**

### ***Justa causa***

Justa causa. Desídia. Núcleo do convencimento. Dialeiticidade. Registre-se, primeiramente, que os termos do arrazoado são genéricos, limitando-se a requerer a nullidade da justa causa, e lançando a esmo invocações aos princípios da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e da boa-fé objetiva, alegando ser irrelevante a ciência da gravidez, mas em nenhum momento procura discutir a prova dos autos, devidamente analisada pelo juízo, que concluiu pela desídia por seguidas faltas sem justificativa. Sendo o núcleo do convencimento a desídia por faltas sem justificativa, as razões recursais devem atacar esse ponto, demonstrando a justeza das faltas e as demais circunstâncias que, a seu ver, infirmariam a justa causa. Não o fazendo, deixa de dar combate à decisão, faltando para com a dialeticidade que deve nortear o arrazoado. Se a parte, já alertada pelos termos da sentença quanto aos detalhes da imputação que lhe pesa, resolve abordar assuntos que não entraram nas razões de decidir, opera em inocuidade, e o apelo perde força para alterar o convencimento. Recurso Ordinário obreiro não provido. (TRT/SP - 00006970820155020004 - RO - Ac. 14ªT [20170088272](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 24/02/2017)

### ***Relação de emprego***

Montador de móveis. Trabalho igual antes e depois do registro. Vínculo reconhecido. Na situação específica dos autos, a presença de todos os elementos ensejadores do liame empregatício, mormente a subordinação, revelam que o autor, na prática, atuava como empregado. É certo que *in casu*, operara-se a

inversão do ônus da prova, porquanto admitido o trabalho sob forma de serviços autônomos e não subordinados, a teor do art. 333, II, do CPC. Assim, competia à reclamada comprovar os fatos modificativos e impeditivos alegados em contestação, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, eis que a prova produzida não abona a tese defensiva. Ademais, como confessou o preposto, o trabalho do reclamante como montador de móveis foi o mesmo, tanto antes como depois do registro. Presentes os requisitos da vinculação empregatícia (arts. 2º e 3º, 442 e segs., da CLT) no período referido na inicial, resta mantida a r. sentença, no particular. 2. Serviços externos. Possibilidade de controle. Direito às horas extras. A fiscalização da jornada de trabalho não se dá apenas quando o empregado permanece todo o tempo sob a vista do empregador. Em verdade isso raramente ocorre. Se ao empregado são designadas tarefas externas determinadas das quais presta contas à empresa, por certo sua jornada de trabalho é suscetível de controle, mormente quando a própria recorrente ao prestar depoimento confessou a orientação de exercício do labor em jornada fixa das 9 às 17:20 de segunda-feira à sábado, Vide assentada. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10018832020145020316](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 02/02/2017)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Desconto salarial***

Da devolução de descontos. Se o aparelho de telefonia móvel foi fornecido pelo empregador com o fito de único e exclusivo em manter contato com a empresa em caso de emergência não poderia realizar os descontos da forma que procedeu transferindo ao autor o ônus por despesas que não comprovou devidamente nos autos. O artigo 462 da CLT veda expressamente o desconto efetuado no salário do trabalhador, excepcionando aqueles provenientes de previsão legal, negociação coletiva ou adiantamentos, o que não é o caso dos autos. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10017949420145020607](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Pérsio Luís Teixeira de Carvalho - DEJT 02/02/2017)

Empréstimo pessoal. Ressarcimento. Na hipótese dos autos, a reclamante foi compelida a contrair empréstimo pessoal em nome próprio, obtendo recursos e repassando à empregadora por conta das dificuldades financeiras pelas quais a empresa passava. Os riscos do empreendimento não podem ser transferidos ao empregado. Assim, deve a reclamada, beneficiária direta do crédito obtido pela autora junto à instituição financeira, suportar o ônus do ressarcimento, tal como decidido na sentença. (PJe TRT/SP [10011680920155020262](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DEJT 27/03/2017)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Nulidade***

Motorista. Acesso diário aos terminais portuários. Carga e descarga de contêineres diversos. Não cumprida a determinação de vistoria dos locais de trabalho. Configuração do cerceamento probatório. Nulidade da sentença. A informação sobre a quantidade de cargas químicas inflamáveis transportadas não é suficiente para afastar o direito ao adicional de periculosidade. Deferida a vistoria dos efetivos locais de trabalho (terminais portuários) e não cumprida a determinação pelo perito, que só visitou a sede da empregadora, resta configurado o cerceamento probatório. Nula a r. sentença originária. Recurso Ordinário do

reclamante provido. (TRT/SP - 00011784920145020442 - RO - Ac. 14ªT [20170202270](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 07/04/2017)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Substituição processual. Sindicato, Cobrança de FGTS. Possibilidade. Diante da jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho, dos termos do artigo 25 da lei 8036/90 e do artigo 8º, III, da Constituição Federal, o Sindicato dos Trabalhadores tem total legitimidade ativa para propor, na condição de substituto processual, ação visando a cobrança de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Recurso do Sindicato provido. (PJe TRT/SP [10008104520165020606](#) - 15ªTurma - RO - Rel. Jonas Santana de Brito - DEJT 12/05/2017)

## **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

### ***Regime jurídico***

São excluídos da obrigatoriedade de homologação do quadro de carreira pelo Ministério do Trabalho apenas os entes da administração direta, autárquica e fundacional, nos termos da Súmula nº 6, I, do C. TST, o que não é o caso, já que a reclamada é sociedade de economia mista. (PJe TRT/SP [10002962320165020047](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 25/04/2017)